



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

## **PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Sudam nº 158, de 16 de agosto de 2021, publicada no DOU de 17 de agosto de 2021, resolve:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da SUDAM, o Comitê de Governança Digital (CGD), com os seguintes objetivos e competências:

- I - estabelecer as políticas e diretrizes de tecnologia da informação;
- II - promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TI);
- III - monitorar e avaliar a gestão da TI;
- IV - propor o alinhamento entre as ações de TI, as estratégias de negócio da Sudam e à Estratégia de Governança Digital (EGD) do Governo Federal;
- V - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e submetê-lo à homologação da Diretoria Colegiada;
- VI - elaborar plano de ações de investimentos em tecnologia da informação para a SUDAM e submetê-lo à homologação da Diretoria Colegiada;
- VII - definir e propor padrões, políticas, procedimentos e normas do uso da internet e da intranet, no ambiente da SUDAM e submetê-lo à homologação da Diretoria Colegiada;
- VIII - definir prioridades de execução de projetos de tecnologia da informação;
- IX - definir as diretrizes para a aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- X - avaliar e deliberar sobre o:
  - a) Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) da SUDAM ou instrumento equivalente;
  - b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da SUDAM ou instrumento equivalente;
  - c) Plano de Transformação Digital da SUDAM; e
  - d) Plano de Dados Abertos (PDA) da SUDAM;

**Art. 2º** A Secretaria Administrativa do Comitê é exercida pela Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação (CTI) e a ela compete, sem prejuízo de suas atribuições como representante:

- I - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGD;
- II - propor calendário de reuniões;
- III - elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem discutidas e homologadas;
- IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

V - fornecer as informações solicitadas pelos representantes para melhor preciação dos assuntos em pauta;

VI - lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao Presidente e demais representantes;

VII - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê;

VIII - organizar, manter e disponibilizar o acervo documental do CGD;

IX- elaborar as atas das reuniões do Comitê e dar publicidade.

**Art. 3º** O Comitê de Governança Digital será constituído pelos seguintes membros ou pelos seus substitutos legais:

I - Diretor(a) de Administração;

II - Diretor(a) de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos;

III - Diretor(a) De Planejamento E Articulação De Política;

IV - Coordenador(a) da Coordenação de tecnologia da informação;

V - Coordenador(a) da Coordenação de Gestão de Pessoas, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º O Comitê será presidido pelo Diretor de Administração.

§2º O Comitê, sempre que entender necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá contar com a participação de colaboradores eventuais, servidores ou não.

§3º Os membros titulares do Comitê terão como suplentes os seus respectivos substitutos, os quais deverão ter poder de decisão por ocasião da substituição, além de serem possuidores do domínio do assunto tratado e amplo conhecimento da área em que atuam.

§4º A autoridade máxima de Gestão de Pessoas será encarregado do tratamento de dados pessoais.

**Art. 4º** As atividades do encarregado do tratamento de dados consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 5º** O quórum mínimo para as reuniões é de três membros com direito a voto.

**Art. 6º** As reuniões e o funcionamento do Comitê de Governança Digital ocorrerão, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, por convocação do Presidente do CGD ou, sob delegação, da Secretaria deste Comitê, sendo preferencialmente uma reunião na primeira semana de cada trimestre do ano:

I - as reuniões poderão ocorrer extraordinariamente, por convocação do Presidente do CGD ou por solicitação da maioria absoluta dos representantes;

II - as pautas das reuniões, e documentos pertinentes, serão enviadas aos membros com pelo menos três dias úteis de antecedência.

**Art. 7º** Esta portaria revoga a portaria nº 19, de 21 de janeiro de 2021;

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 03/01/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0398619** e o código CRC **B3E5304E**.

---